



**LEI MUNICIPAL DE Nº 439 de 24 de fevereiro de 2023.**

**“Institui o reajuste de 25% sobre o salário base dos servidores da Guarda Municipal de Carnaubal e dá outras providências.”**

**O Prefeito do Município de Carnaubal, Estado do Ceará, o Exmo. Sr. José Weliton Souza Leite**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial em arts. 65 e 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Carnaubal e arts. 37 e 38 da Constituição Estadual do Ceará.

**FAÇO SABER** que **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores da Guarda Municipal de Carnaubal terão reajuste no percentual 25% (vinte e cinco por cento), cujo percentual de reajuste será concedido sobre o salário base dos referidos servidores.

Parágrafo único: O reajuste previsto no caput deste artigo, será concedido sobre o salário base, tendo como referência e marco inicial de implementação na folha de pagamento, o mês de março de 2023.

Art.2º. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento desta lei serão oriundos do Orçamento Municipal e de Transferências Constitucionais, bem como dotação específica da referida pasta, fundo do FPM e, em caso necessário, será realizada suplementação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém seus efeitos financeiros e impacto ao Município serão somente a partir de 01 de março de 2023.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,**

**JOSÉ WELITON SOUZA LEITE**  
**Prefeito Municipal.**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE